



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2026

Processo Administrativo n.º 0050/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Legislativo nº 009/2024, que regulamenta a dispensa de licitação em razão do valor no âmbito desta Casa Legislativa, e do Decreto Legislativo nº 014/2024, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 07/04/2026 às 08 horas.

Data da sessão: 09/04/2026.

Horário da Fase de Lances: Das 12 horas às 15 horas.

Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO — POR ITEM.

Valor Estimado: R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PÚBLICO DIRETO AOS CIDADÃOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A aquisição será realizada por item, abrangendo os 10 (dez) smartphones com as especificações técnicas descritas acima, com entrega em remessa única, conforme detalhamento técnico constante no Termo de Referência — Anexo I deste Aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa eletrônica será destinada exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, observado o regime de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

competição ampla entre elas. A obtenção do benefício fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- (i) estar regularmente constituída como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme definição legal;
- (ii) não ter celebrado, no ano-calendário de realização desta dispensa, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. JUSTIFICATIVA

2.1.2.1. A destinação desta dispensa eletrônica exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) decorre de obrigação legal estabelecida no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O valor estimado desta aquisição é de R\$ 26.100,00, situando-se, portanto, dentro do patamar legal que obriga a exclusividade participativa. Trata-se, pois, não de discricionariedade administrativa, mas de cumprimento de mandamento cogente da legislação de proteção ao segmento de pequenas empresas, reforçado pela Constituição Federal em seu artigo 170, inciso IX, que estabelece como fundamento da ordem econômica o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras.

2.1.2.2. A aquisição de 10 (dez) smartphones representa contratação de pequeno vulto naturalmente alinhada ao perfil operacional de pequenas e médias empresas. O segmento de distribuição de equipamentos eletrônicos de consumo possui densidade significativa de ME/EPP que operam com eficiência em operações de reduzido volume, frequentemente alcançando preços competitivos justamente pela estrutura operacional enxuta. A destinação exclusiva a esse público amplia oportunidades comerciais, incentiva investimento em qualificação estrutural do segmento e proporciona ambiente competitivo genuíno onde todos os concorrentes operam sob lógica econômica convergente, resultando em propostas realistas e otimização de recursos públicos.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará exclusivamente perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização, observadas as instruções técnicas e administrativas disponibilizadas pelo provedor.

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.4. A presente contratação observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, em especial as introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, concernentes ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas — MEs, Empresas de Pequeno Porte — EPPs e Microempreendedores Individuais — MEIs, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.115/2025 do Município de Varre-Sai/RJ, que regulamenta o conceito de âmbito regional para fins de aplicação dos critérios de preferência no âmbito das contratações públicas desta Casa Legislativa, assegurando o fomento ao desenvolvimento econômico e social local e regional por meio do poder de compra desta Câmara Municipal.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição das especificações técnicas do objeto ofertado, indicação de marca e modelo quando aplicável, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência — Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nas quantidades e qualidades especificadas, bem como de proceder à sua substituição caso sejam constatados defeitos ou inadequação técnica na fase de recebimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, desde que tecnicamente possível na plataforma, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro de seu lance final aceitável, caso o sistema permita esta funcionalidade.

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista na seção específica deste Aviso de Contratação Direta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e à Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma prevista nas seções seguintes deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste Aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares que comprovem as especificações técnicas do bem ofertado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

5.5.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração**;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento a entrega do objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários de valor incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e equipamentos de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, demonstrando a disponibilidade de recursos técnicos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.7.1. Considera-se indicador objetivo de indícios de inexecutabilidade aquela proposta que apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da estimativa de preço realizada pela Administração.

5.7.2. Identificada proposta com indícios de inexecutabilidade, a Administração convocará a empresa para, no prazo de 02 (duas) horas, comprovar a exequibilidade mediante apresentação de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

a) Demonstração de acesso a insumos: comprovação documental através de notas fiscais que evidencie acesso a smartphones com as especificações técnicas exigidas, a preço compatível com a proposta apresentada;

b) Planilha de custos discriminada: demonstração analítica que evidencie, mediante documentação comprobatória, como a empresa alcança preço inferior à estimativa, com obrigatória discriminação dos seguintes componentes:

b.1) **Custo de aquisição dos smartphones:** apresentação de notas fiscais que comprovem que o custo unitário dos smartphones com as especificações técnicas exigidas é compatível com o preço proposto;

b.2) **Custos de logística e entrega:** demonstração do custo de transporte, seguros e demais despesas de deslocamento até o endereço de entrega (Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ), mediante apresentação de:

i) Caso de terceirização: orçamentos de transportadoras licenciadas, tabelas de frete vigentes ou contratos de prestação de serviço logístico que comprovem o custo real cobrado pela operação de entrega;

ii) Caso de frota própria: comprovação documentada que inclua necessariamente:

— Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

— CRLV dos automóveis utilizados, evidenciando que a empresa efetivamente é proprietária ou possuidora de frota apta à operação;

— Demonstração de custo de combustível, mediante apresentação de tabela de consumo médio (km/litro) do veículo, multiplicado pelo percurso Varre-Sai/RJ até a origem de distribuição, cotação de preço de combustível vigente à data da proposta;

— Demonstração de custo de alimentação e hospedagem de motorista(s), **caso a operação exija deslocamento com pernoite**;

— Planilha consolidada que some todos os custos acima (combustível + alimentação/hospedagem), chegando ao custo unitário por entrega - demonstrando como esse valor foi incorporado ao preço proposto.

b.3) **Margem operacional:** discriminação explícita do percentual de lucro que a empresa pretende auferir, que deverá ser positivo (superior a zero) e compatível com operações de pequeno vulto, não podendo ser nulo ou negativo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

b.4) Custos adicionais: identificação de quaisquer outros custos inerentes à operação (impostos não incluídos na proposta, taxas administrativas, custos de embalagem especializada, certificações técnicas ou demais componentes que integrem o preço final);

b.4.1) Impostos e tributos: discriminação pormenorizada de todas as obrigações tributárias que incidem sobre a operação de fornecimento e entrega, incluindo necessariamente:

i) ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços): alíquota aplicável ao bem, demonstrando conhecimento da legislação tributária estadual de origem e destino, com cálculo discriminado do valor de ICMS incidente sobre o preço unitário proposto. A empresa deve informar se opera como substituta tributária ou contribuinte pleno, e como essa condição impacta o preço proposto;

ii) PIS/COFINS: demonstração da alíquota aplicável conforme regime tributário da empresa (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), com cálculo pormenorizado do impacto sobre o valor de cada unidade fornecida e sobre a margem operacional;

iii) Regime tributário adotado: declaração explícita do regime tributário da empresa (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real) e demonstração de como esse regime foi considerado no cálculo de cada tributo acima discriminado, uma vez que o impacto tributário varia significativamente conforme o regime escolhido;

iv) Taxas municipais e estaduais: identificação de quaisquer taxas, emolumentos, licenças ou contribuições que possam incidir especificamente sobre a operação de revenda ou distribuição de equipamentos eletrônicos, se for o caso;

v) Demonstração consolidada: planilha que soma todos os impostos e tributos calculados nos itens acima, evidenciando o percentual total de carga tributária embutida no preço unitário proposto, permitindo à administração verificar se o preço proposto contempla adequadamente as obrigações fiscais incidentes exclusivamente sobre circulação de bem móvel.

b.5) Demonstração de eficiência: quando aplicável, explicação objetiva de fatores que permitam à empresa ofertar preço reduzido, tais como:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

- (i) acesso a fornecimento em larga escala com descontos bulk;
- (ii) possibilidade de substituição por modelos alternativos de fabricante reconhecido que atendam às especificações técnicas e possuam custo inferior;
- (iii) operação sem intermediários, direto com distribuidor autorizado;
- (iv) otimização logística por concentração de entregas em região específica.

b.6) Critérios de aceitação: a planilha de custos será considerada aceitável quando:

- i) Todos os componentes obrigatórios (b.1 a b.5) estiverem devidamente discriminados;
- ii) Os custos de aquisição estiverem comprovados por documentação contemporânea (cotações com data recente, notas fiscais de transações similares recentes, ou contratos de fornecimento vigentes);
- iii) O custo total da planilha (soma de b.1 + b.2 + b.3 + b.4) for compatível com o preço proposto, com margem máxima de 5% (cinco por cento) para arredondamentos e variações operacionais menores;
- iv) A margem operacional (b.3) for positiva, demonstrando viabilidade econômica da empresa;
- v) Não houver inconsistências lógicas entre componentes (exemplo: custo unitário declarado incompatível com quantidade de smartphones multiplicado pelos custos adicionais informados).

b.7) Critérios de rejeição: a planilha será considerada insuficiente quando:

- i) Qualquer dos componentes obrigatórios (b.1 a b.5) não estiver discriminado ou estiver vago;
- ii) Os custos declarados não estiverem respaldados em documentação comprobatória (cotações, notas, contratos);
- iii) O somatório dos custos for significativamente inferior ao preço proposto (divergência superior a 5%), sugerindo simulação ou má-fé;
- iv) A margem operacional for nula ou negativa, indicando inviabilidade econômica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

v) Houver inconsistências matemáticas ou lógicas que sugiram impropriedade na elaboração da planilha.

5.7.3. A comprovação será considerada suficiente quando a documentação apresentada demonstrar, objetivamente, que a empresa detém ou terá acesso a condições materiais, financeiras e operacionais para cumprir integralmente o objeto da contratação dentro do prazo e das especificações técnicas exigidas, ainda que o preço proposto seja inferior à estimativa inicial.

5.7.4. Caso a empresa não apresente comprovação no prazo estabelecido, ou a documentação apresentada for insuficiente para demonstrar exequibilidade, a proposta será desclassificada por inexecuibilidade, e a Administração examinará a proposta subsequente conforme artigo 48, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.5. A aceitação ou rejeição da comprovação de exequibilidade será fundamentada em despacho motivado, registrado em ata e acessível a todos os fornecedores, garantindo transparência e possibilidade de exercício do contraditório.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço**.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada na aquisição do bem.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ (www.cnj.jus.br);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos — CADILADM, mantidos pelo Tribunal de Contas da União — TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

Nota: As consultas previstas nas alíneas "a" a "d" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que abrange todos os referidos cadastros em consulta unificada.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Como requisito de habilitação, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

- a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, atualizada e em situação regular junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, ou equivalente conforme legislação local;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI ou declaração equivalente;
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, desde que apresente declaração simplificada de faturamento ou declaração de renda equivalente, conforme legislação aplicável.

Nota: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ examinará a proposta subsequente e assim



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho ou Autorização de Compra, de acordo com o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato (se for o caso) ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o Termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.3.4. O prazo de vigência da contratação previsto no Termo de Referência começará a contar a partir da emissão da Nota de Empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

a) Advertência, no caso das faltas previstas nas alíneas "a" e "d" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses, calculados sobre o valor total do contrato:

1. Grau I — 0,5% (cinco décimos por cento): pelo descumprimento de obrigações acessórias, como atraso na entrega de documentos complementares, não comunicação de problemas técnicos nos prazos estabelecidos, ou demais irregularidades de menor gravidade;
2. Grau II — 1% (um por cento): pelo descumprimento de obrigações principais de caráter formal, como atraso injustificado na entrega dos bens, não designação de representante, ou não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;
3. Grau III — 5% (cinco por cento): pelo descumprimento de obrigações de caráter operacional relevante, como recusa injustificada na reposição de bem defeituoso, entrega de smartphones com especificações técnicas inferiores às contratadas, ou atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer obrigação principal;
4. Grau IV — 10% (dez por cento): pela inexecução parcial ou total do contrato, por fraude ou comportamento inidôneo, ou por quaisquer das infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do item 8.1;

4.1. A multa de Grau IV poderá ser elevada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total ou de infração de especial gravidade, a critério motivado da Administração, nos termos do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5. Moratória: de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

5.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, conforme §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.11. A Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I — Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II — Modelo da Proposta;

9.14.3. ANEXO III — Modelo de Declaração;

Varre-Sai, 13 de março de 2026.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PÚBLICO DIRETO AOS CIDADÃOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Smartphone com Sistema Operacional Android 14 ou superior, memória RAM de no mínimo 8GB, processador de oito núcleos com frequência mínima de 2.6GHz, armazenamento de no mínimo 256GB com possibilidade de expansão via cartão de memória, compatível com tecnologia 5G, tela AMOLED de 6.83 polegadas com resolução mínima de 2.772x1.280 pixels, taxa de atualização de 120Hz, brilho máximo de 3.200 nits, câmera traseira com sensor principal de 200MP com abertura f/1.7 e estabilização óptica de imagem (OIS), câmera ultra grande-angular de 8MP, gravação de vídeos em modo ultra HD 4K, câmera frontal com resolução compatível com captura em alta definição, bateria de 6.580mAh com carregamento rápido de 45W, resistência à água e poeira IP66/IP68, vidro frontal Gorilla Glass Victus 2, leitor biométrico de impressão digital integrado à tela, tecnologia NFC multifuncional, transmissor infravermelho (IR Blaster), alto-falantes duplos simétricos, autonomia mínima de dois dias em uso contínuo e período mínimo de 6 anos de atualizações de segurança. Marca/Modelo de Referência: REDMI Note 15 Pro 5G	10	Unidade

1.2. Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.3. Aquisição dos objetos desta dispensa eletrônica será adjudicada por item.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário do item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Varre-Sai/RJ., enfrenta uma necessidade institucional e administrativa de modernização de sua infraestrutura tecnológica para o adequado cumprimento de suas funções constitucionais e legais. Os dispositivos móveis (smartphones) constituem ferramentas essenciais no contexto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

contemporâneo de administração pública, particularmente para órgãos legislativos municipais que precisam manter comunicação permanente com a sociedade e exercer suas atribuições de representação e fiscalização.

2.2. A população demanda, cada vez mais, acesso direto aos seus representantes através de canais modernos de comunicação. Os parlamentares da Casa necessitam responder a demandas dos cidadãos por meio de aplicativos de mensagem, redes sociais institucionais e ferramentas de mobilidade urbana, criando um fluxo contínuo de interação que caracteriza a governança digital contemporânea. Contudo, na ausência de equipamentos institucionais adequados, os vereadores veem-se obrigados a utilizar seus aparelhos pessoais e números particulares para o exercício de funções públicas, situação que acarreta problemas de ordem institucional e administrativa.

2.3. Adicionalmente, os smartphones atualmente em uso pela Casa foram adquiridos em 2022 e já apresentam sinais inequívocos de desgaste e mau funcionamento. Equipamentos obsoletos prejudicam a eficiência operacional, comprometem a qualidade das comunicações, reduzem a velocidade de resposta aos cidadãos e geram custos indiretos de manutenção. A substituição por equipamentos modernos garante que a Câmara disponha de infraestrutura adequada e contemporânea para o exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias e de atendimento ao público.

2.4. A instituição de um canal oficial de comunicação entre vereadores e sociedade, através de smartphones institucionais, alinha-se aos princípios de transparência, publicidade e eficiência que orientam a administração pública contemporânea, permitindo que a população acesse seus representantes através de meios modernos e seguros.

2.5. O fundamento legal para a presente contratação encontra-se consolidado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Ato Legislativo nº 009/2024 da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, que regulamenta no âmbito desta Casa Legislativa o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor. A presente demanda observará o disposto no Decreto Legislativo nº 014/2024 da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, que disciplina o Sistema de Dispensa Eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução para atendimento da necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ compreende a aquisição de smartphones que proporcionem aos vereadores infraestrutura adequada e contemporânea para o exercício de suas atribuições legislativas, fiscalizatórias e de representação popular. Os equipamentos a serem adquiridos constituem instrumentos essenciais para a institucionalização do atendimento público direto aos cidadãos, eliminando a dependência de aparelhos pessoais e números particulares no desempenho de funções públicas.

3.2. Estes dispositivos viabilizarão um canal oficial e seguro de comunicação entre a Casa Legislativa e a população, permitindo que os parlamentares respondam às demandas do cidadão através de aplicativos de mensagem, redes sociais institucionais e outras ferramentas de mobilidade urbana com a agilidade e eficiência que caracteriza a governança digital contemporânea. A institucionalização deste atendimento alinha-se aos princípios constitucionais de transparência, publicidade e eficiência que regem a administração pública,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

garantindo que a interação entre representantes e representados ocorra através de meios modernos, seguros e formalmente controlados pela Casa Legislativa.

3.3. A solução também se justifica pela obsolescência dos equipamentos atualmente em uso, adquiridos em 2022, que apresentam sinais inequívocos de degradação operacional. A substituição por smartphones de última geração elimina os custos indiretos decorrentes de manutenção deficiente, reduz o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e garante a continuidade operacional das atividades parlamentares sem interrupções que comprometam a qualidade das respostas aos cidadãos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se::

5. (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (original não grifado).

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (original não grifado).

O dispositivo legal define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Os smartphones objeto desta aquisição adequam-se perfeitamente a esta caracterização, na medida em que o mercado de equipamentos móveis oferece especificações padronizadas, com características técnicas objetivamente mensuráveis e reproduzíveis, permitindo que fornecedores diversos atendam aos requisitos estabelecidos sem necessidade de customizações ou desenvolvimentos tecnológicos específicos.

A dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina: "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". O valor estimado da presente contratação, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), está submetido ao regime de atualização automática estabelecido pelo Ato Legislativo nº 009/2024 da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, mantendo-se em conformidade com as atualizações federais promovidas nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

A classificação desta contratação como bem comum, associada ao critério de valor, legitima o procedimento simplificado de dispensa de licitação conduzido eletronicamente, garantindo celeridade processual sem prejuízo à segurança jurídica e à devida diligência administrativa exigidas pela nova legislação licitatória.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

6. AMOSTRA

6.1. Poderá ser solicitada amostra à empresa participante desta dispensa eletrônica que se classificar em primeiro lugar, para comprovação de atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência, e assim possível aceitação da proposta

6.1.1. A amostra deverá ser correspondente a uma fração ou unidade do produto ofertado, que possibilite a avaliação do item ante a especificação apresentada.

A amostra será solicitada por e-mail e deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação para o endereço da Sede da Câmara Municipal, **Av. José Ramos Vieira, 81 - Nossa Senhora de Fátima–Varre-Sai – RJ - CEP: 28375-000**, nos termos do descrito no item 6.1 deste instrumento.

6.1.2. Se for o caso, a empresa que convocada a apresentar a amostra, não atender a convocação dentro do prazo, será desclassificada, sendo assim, convocada a próxima colocada, obedecendo à ordem de classificação.

6.2. Se solicitado, a amostra apresentada conforme as especificações, será aprovada, poderá integrar o quantitativo contratado e servindo de parâmetro para recebimento do quantitativo restante que será entregue pela contratada.

6.2.1. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo endereço no qual as amostras foram entregues.

6.2.2. As amostras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido não poderão ser reclamadas, reservando-se a esta Câmara o direito de doá-las ou descartá-las.

6.3. Os procedimentos logísticos para encaminhamento de amostras, bem como sua retirada, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, sem qualquer ônus para o órgão.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço da sede da Câmara Municipal, localizada à **Av. José Ramos Vieira, 81 - Nossa Senhora de Fátima–Varre-Sai – RJ - CEP: 28375-000**.

7.1.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 12 e 17 horas.

7.1.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

7.1.3. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. **PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O recebimento provisório compreenderá, além da verificação de quantidade e integridade da embalagem, procedimento obrigatório de verificação técnica de conformidade dos smartphones com as especificações constantes deste Termo de Referência. A verificação técnica será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com auxílio de servidor com conhecimento técnico em equipamentos eletrônicos, se necessário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento físico dos bens.

7.6.1. A verificação técnica abrangerá testes de funcionalidade de hardware, incluindo: (i) compatibilidade de sistema operacional Android 14 ou superior; (ii) funcionamento da câmera traseira principal com resolução mínima de 200MP; (iii) funcionamento da câmera frontal e ultra grande-angular; (iv) funcionamento do display AMOLED com taxa de atualização de 120Hz; (v) funcionalidade do leitor biométrico de impressão digital integrado à tela; (vi) conectividade 5G, Wi-Fi e Bluetooth; (vii) funcionamento dos alto-falantes duplos; (viii) carregamento rápido de bateria em 45W; (ix) resistência à água e poeira conforme certificação IP66/IP68; (x) presença e funcionalidade do transmissor infravermelho (IR Blaster) e tecnologia NFC.

7.6.2. A verificação técnica de software abrangerá: (i) confirmação de sistema operacional Android 14 ou superior instalado; (ii) disponibilidade de atualizações de segurança recentes; (iii) funcionamento de aplicativos básicos do sistema; (iv) verificação de memória RAM



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

disponível de 16GB; (v) verificação de armazenamento disponível de 512GB; (vi) confirmação de período mínimo de seis anos de atualizações de segurança garantidas pelo fabricante.

7.6.3. Constatadas não conformidades ou defeitos que inviabilizem o funcionamento do equipamento conforme especificado, o smartphone será rejeitado e incluído no lote de substituição, devendo a contratada proceder à troca no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação formal. Smartphones que aprovarem no teste de conformidade serão considerados aceitos provisoriamente e integrarão o quantitativo final a ser recebido definitivamente após conclusão de todas as verificações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS VÍCIOS

10.1 Escopo e Duração da Garantia

10.1.1 A contratada deverá garantir os smartphones pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal, respondendo solidariamente por todos os vícios de fabricação, desempenho funcional e integração hardware-software que impeçam ou prejudiquem o uso conforme as especificações técnicas contratadas. A garantia abrange necessariamente:

- (i) defeitos de hardware — falha em componentes físicos, bateria, tela, câmera, conectividade, botões, entrada de áudio;
- (ii) defeitos de software — travamentos, reinicializações não programadas, incompatibilidade comprovada com sistema operacional declarado, lentidão anormal que comprometa funcionalidades essenciais;
- (iii) falha de funcionalidades essenciais — incapacidade de realizar ligações, enviar/receber mensagens de texto, conectar à internet, utilizar câmera fotográfica, armazenar e recuperar dados. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, queda, submersão, manipulação indevida, desinstalação de software original, ou atos que não correspondam a simples utilização conforme instruções do fabricante.

10.2 Responsabilidade Solidária da Contratada

10.2.1 A contratada assume responsabilidade integral perante a Câmara Municipal por qualquer vício que se manifeste durante o prazo de garantia, independentemente de o defeito residir em fabricação do smartphone, falha de componente específico, sistema operacional original ou integração hardware-software. A contratada não poderá alegar que determinado vício é exclusivamente responsabilidade do fabricante original, fornecedor de componentes, ou terceiros. Para fins de execução dessa obrigação contratual, a contratada é garante pela qualidade, funcionalidade e conformidade do bem em sua integralidade, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

10.2.2 Essa responsabilidade solidária decorre do fato de que a contratada é a parte contratante direta com a administração, integra o bem ao patrimônio municipal e assume a posição jurídica de responsável pela adequação do bem aos fins contratuais. A existência de garantia oferecida pelo fabricante não exonera a contratada de suas obrigações contratuais perante a administração.

10.3 Documentação da Garantia

10.3.1 A contratada deverá fornecer documentação clara da garantia através de:

- (i) certificado de garantia fornecido pela contratada própria, especificando escopo, prazo, procedimento de acionamento e forma de contato; ou
- (ii) anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal de fornecimento, contendo as mesmas informações; ou
- (iii) termo de garantia específico emitido pela contratada, subscrito por representante legal ou autorizado.

10.3.2 Caso a garantia incluir cobertura adicional oferecida pelo fabricante do equipamento, a contratada deverá providenciar que o fabricante forneça documentação comprobatória dessa cobertura, porém a contratada permanece como responsável solidária perante a Câmara Municipal pelo cumprimento íntegro das obrigações de garantia, independentemente de o fabricante honrar ou não suas obrigações.

10.3.3 A documentação de garantia deverá especificar objetivamente:

- (i) quais são os vícios cobertos e quais são excluídos;
- (ii) qual é o procedimento para acionamento (contato direto, telefone, portal, ou outro);
- (iv) qual é o prazo máximo de resposta da contratada (não superior a 5 dias úteis);
- (v) qual é o local de atendimento (na sede da Câmara Municipal, oficina autorizada, ou outro);
- (v) qual é o prazo máximo para reposição ou reparo (não superior a 10 dias úteis).

10.4 Renovação de Garantia em Caso de Substituição

10.4.1 Quando da substituição de smartphone defeituoso por unidade funcionalmente idêntica ou equivalente, a garantia será renovada por novo prazo de 12 (doze) meses contados da data da substituição. O smartphone substituído deverá ser entregue em perfeito funcionamento, com lacre original intacto (se aplicável) ou, no caso de equipamento recondicionado de fábrica, acompanhado de declaração explícita dessa condição e de comprovação de que atende aos padrões de certificação de qualidade do fabricante.

10.5 Procedimento de Acionamento da Garantia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

10.5.1 Notificação Inicial: Quando da constatação de vício durante o prazo de garantia, a Câmara Municipal notificará a contratada por ofício protocolado (entrega em mão, e-mail com confirmação de leitura, ou correspondência com aviso de recebimento), descrevendo pormenorizadamente:

- (i) identificação do smartphone defeituoso (modelo, número de série, data de recebimento);
- (ii) descrição técnica do vício manifestado e data de constatação;
- (iv) tentativas de resolução já realizadas pela Câmara, se houver;
- (v) solicitação explícita de resposta em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.5.2 Resposta da Contratada: No prazo estabelecido em 1.5.1, a contratada deverá responder à notificação através de um dos seguintes caminhos:

- (i) reconhecer o vício e oferecer solução imediata (reposição, reparo em local acordado, ou envio de técnico);
- (ii) solicitar avaliação técnica compartilhada com perito indicado pela contratada, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com custo integral arcado pela contratada; ou
- (iii) oferecer esclarecimento técnico fundamentado demonstrando que o relato não corresponde a vício coberto pela garantia, caso em que a Câmara poderá requerer avaliação independente.

10.5.3 Prazo para Reposição ou Reparo: Reconhecido pela contratada o vício como incluído no escopo da garantia, ou após avaliação técnica que comprove o vício, a contratada deverá proceder à reposição do smartphone defeituoso por unidade funcionalmente idêntica em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da notificação. O smartphone substituto deverá ser entregue em perfeito funcionamento, com bateria totalmente carregada, com todas as funcionalidades testadas, e acompanhado de manual de uso original.

10.5.4 Inadimplemento de Obrigação de Garantia: Caso a contratada não proceda à reposição ou reparo no prazo estabelecido em 1.5.3, ou se recuse injustificadamente a reconhecer o vício, a Câmara Municipal poderá:

- (i) adquirir smartphone substituto no mercado em condições compatíveis com a especificação técnica, e descontar ou cobrar da contratada o valor despendido;
- (ii) reter valores de fatura correspondentes ao custo de reposição; ou
- (iii) acionar a contratada judicialmente para ressarcimento de danos, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

10.6 Canal de Comunicação para Chamados de Garantia



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

10.6.1 A contratada deverá manter canal permanente de comunicação (telefone, e-mail, portal de atendimento, ou equivalente) especificamente dedicado ao acionamento de chamados de garantia, com atendimento em horário comercial (mínimo de 8h às 17h, segunda a sexta-feira). A contratada deverá manter registros sistematizados de todos os chamados de garantia, constando:

- (i) data e hora do chamado;
- (ii) identificação do equipamento (modelo, série);
- (iii) descrição detalhada do problema relatado;
- (iv) solução oferecida;
- (v) data de resolução;
- (vi) nome de responsável pelo atendimento. Esses registros deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal mediante solicitação, como prova de cumprimento das obrigações de garantia.

10.7 Garantia de Acesso a Suporte do Fabricante

10.7.1 A contratada deverá garantir que os smartphones fornecidos permanecem elegíveis para acionamento de garantia junto ao fabricante durante todo o prazo de 12 meses, conforme políticas de garantia internacional do fabricante. Caso o fabricante recuse acionar garantia alegando que o smartphone foi adquirido através de canal não autorizado, revenda, ou importação irregular, a contratada assume responsabilidade integral pela reposição do bem sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

11.1.2. **JUSTIFICATIVA:** A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a simplicidade processual inerente à dispensa de pequeno valor e pela exigência de clareza absoluta na cadeia de responsabilidade técnica. A aquisição de smartphones constitui contratação de baixo vulto cujo procedimento simplificado seria comprometido pela interposição de intermediários. A responsabilidade técnica, de qualidade e de garantia recai necessariamente sobre o fornecedor direto, garantindo controle administrativo efetivo e evitando fragmentação de responsabilidades que tornaria mais complexa a execução contratual e a garantia de qualidade do bem fornecido.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14.1.1. **JUSTIFICATIVA:** A vedação ao reajuste de preços decorre da natureza jurídica das dispensas de pequeno valor. A Lei 14.133/2021 estabelece regimes diferenciados conforme o vulto da contratação, e para operações abaixo de **R\$ 65.492,11 (valor atualizado)**, a simplicidade processual é elemento estruturante. O reajuste introduziria mecanismo administrativo desproporcional ao valor da contratação, exigindo procedimentos de comprovação de índices inflacionários e negociação de novas condições que conflitam com a lógica de celeridade que justifica o regime de dispensa. A execução contratual ocorre em prazo reduzido (5 dias para entrega), período insuficiente para flutuações econômicas que justifiquem revisão de preços. O fornecedor, ao formular sua proposta, já deve incorporar estimativas razoáveis de custo que reflitam o cenário econômico vigente. Além disso, a fixação de preços irrevogáveis garante previsibilidade orçamentária e alinhamento com o princípio da anualidade orçamentária que vincula a administração pública.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

Declaração firmada pelo proponente, EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. - Tendo em vista a baixa complexidade do objeto, não será exigido Atestado de Capacitação Técnica.

10.1.2 – **JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a baixa complexidade do objeto — aquisição de bem móvel padronizado com especificações técnicas disponíveis no mercado, prazo de entrega reduzido (05 dias) e ausência de requisitos de expertise especializada ou customização — não será exigido Atestado de Capacitação Técnica. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, aferida na fase de habilitação, é suficiente para demonstrar capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.1.1. O preço máximo admitido para a participação na dispensa é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa Eletrônica poderá ser decretada fracassada e cancelada.

17.2. O critério de julgamento da proposta é o menor unitário.

17.3. A presente contratação observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, em especial as introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, concernentes ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas — MEs, Empresas de Pequeno Porte — EPPs e Microempreendedores Individuais — MEIs, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.115/2025 do Município de Varre-Sai/RJ, que regulamenta o conceito de âmbito regional para fins de aplicação dos critérios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

de preferência no âmbito das contratações públicas desta Casa Legislativa, assegurando o fomento ao desenvolvimento econômico e social local e regional por meio do poder de compra desta Câmara Municipal.

17.4. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado instituído pela Lei Municipal nº 1.115/2025 do Município de Varre-Sai, a presente contratação dará preferência a Microempresas — MEs, Empresas de Pequeno Porte — EPPs e Microempreendedores Individuais — MEIs, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, notadamente a autorização da SUSEP para operação no ramo de seguros de automóveis. Para os fins desta contratação, considerar-se-á "âmbito regional", nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "b", da referida Lei, os municípios localizados em raio mínimo de 100 km (cem quilômetros) de distância de Varre-Sai/RJ, levando-se em conta o trajeto adotado pelos aplicativos de tecnologia, tais como Google Maps, Waze, entre outros, visando ao fomento do desenvolvimento econômico e social local e regional e ao estímulo do uso do poder de compra desta Casa Legislativa em benefício dos arranjos produtivos locais.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Smartphone com Sistema Operacional Android 14 ou superior, memória RAM de 16GB, processador de oito núcleos com frequência mínima de 2.6GHz, armazenamento de 512GB com possibilidade de expansão via cartão de memória, compatível com tecnologia 5G, tela AMOLED de 6.83 polegadas com resolução mínima de 2.772x1.280 pixels, taxa de atualização de 120Hz, brilho máximo de 3.200 nits, câmera traseira com sensor principal de 200MP com abertura f/1.7 e estabilização óptica de imagem (OIS), câmera ultra grande-angular de 8MP, gravação de vídeos em modo ultra HD 4K, câmera frontal com resolução compatível com captura em alta definição, bateria de 6.580mAh com carregamento rápido de 45W, resistência à água e poeira IP66/IP68, vidro frontal Gorilla Glass Victus 2, leitor biométrico de impressão digital integrado à tela, tecnologia NFC multifuncional, transmissor infravermelho (IR Blaster), alto-falantes duplos simétricos e período mínimo de 6 anos de atualizações de segurança. Marca/Modelo de Referência: REDMI Note 15 Pro 5G	10	Unidade	R\$ 2.610,00	R\$ 26.100,00
Valor global estimado:					R\$ 26.100,00

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00 Ficha: 12 Fonte: 500	R\$ 26.100,00

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Varre-Sai, 11 de março de 2026.

Isabela Pirozzi Viveiros
Departamento de Compras

Ciente e de acordo – **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZO** o prosseguimento.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 00xx/2026 - DISPENSA N.º 0003/2026

Razão Social:

CNPJ:

Logradouro:

nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência — Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente, em especial às normas da Lei nº 14.133/2021, e aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR. UNT	VLR TOTAL
01	Smartphone com Sistema Operacional Android 14 ou superior, memória RAM de no mínimo 8GB, processador de oito núcleos com frequência mínima de 2.6GHz, armazenamento de no mínimo 256GB com possibilidade de expansão via cartão de memória, compatível com tecnologia 5G, tela AMOLED de 6.83 polegadas com resolução mínima de 2.772x1.280 pixels, taxa de atualização de 120Hz, brilho máximo de 3.200 nits, câmera traseira com sensor principal de 200MP com abertura f/1.7 e estabilização óptica de imagem (OIS), câmera ultra grande-angular de 8MP, gravação de vídeos em modo ultra HD 4K, câmera frontal com resolução compatível com captura em alta definição, bateria de 6.580mAh com carregamento rápido de 45W, resistência à água e poeira IP66/IP68, vidro frontal Gorilla Glass Victus 2, leitor biométrico de impressão digital integrado à tela, tecnologia NFC multifuncional, transmissor infravermelho (IR Blaster), alto-falantes duplos simétricos,	UND	10	R\$	R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

	autonomia mínima de dois dias em uso contínuo e período mínimo de 6 anos de atualizações de segurança. Marca/Modelo de Referência: REDMI Note 15 Pro 5G				
VALOR TOTAL ESTIMADO =				R\$	

1- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2- DECLARAÇÃO:

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 00xx/2026

DISPENSA Nº 00X/2026

A(O)

Empresa

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no
CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima, Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE- SAI - RJ

CNPJ: 39.218.821/0001-34

Av Jose Ramos Vieira, 81 – N. S de Fatima

CEP: 28375-000

Site: <https://www.varresai.rj.leg.br>



assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Local, de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)